



Prezados, boa tarde!

Analisando o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Córrego Fundo/MG, promovemos os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 01: Sobre os documentos de participação, o edital requer apresentação de no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter realizado ou estar realizando os serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

O descritivo dos serviços dispostos no termo de referência, especificamente o lote 2, assim prevê:

Lote 02 – Serviços médicos UPA			
Item	Quant	Descrição	Unid.
01	12	Serviço médico de direção clínica, compreendendo as seguintes funções: dirigir, coordenar, orientar e substituir se necessário o corpo clínico; elaborar e se fazer cumprir a escala de plantões 24 horas; supervisionar a execução das atividades de assistência médica; promover e exigir o exercício ético da medicina; zelar pela fiel observância do código de ética da medicina; obter o CRT observar as resoluções da CFM e do CRM/MG diretamente relacionadas à vida do corpo clínico da instituição e demais atribuições atinentes e relacionadas.	Serviço por mês
02	365	Serviço de plantão médico (clínico geral) 24 horas, compreendendo as seguintes funções: plantão 24 horas para atendimento ambulatorial, urgência e emergência a todos que procuram a Unidade; realizar o acompanhamento e assistência ao paciente em internação/observação prolongada na Unidade; realizar comunicação/contato com outros profissionais e/ou sistema de regulação de pacientes, informando o quadro clínico dos pacientes com intuito de obter vagas em outras instituições, não podendo se ausentar de maneira nenhuma, sendo responsável pelo plantão até a chegada do próximo na escala de serviços e demais atribuições atinentes e relacionadas.	Serviço por Unidade de 24 horas

Nota-se que, no item 1 do lote 2 requer serviços médicos de Direção Clínica.

Acerca da Diretoria Clínica, cumpre destacar que a Resolução nº 2.147/2016 do CFM, prevê no §1º do artigo 2º que:

“Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

§ 1º O provisionamento do cargo, ou função de diretor técnico, se dará por designação da administração pública ou, nas entidades privadas de qualquer natureza, por seu corpo societário ou mesa diretora.”



Considerando que, os serviços são executados em grande maioria nas dependências dos Contratantes, a função de Direção Técnica é exercida por profissional do próprio estabelecimento.

Ante as atribuições descritas no edital em referência para os serviços de Direção Clínica, entende-se que, onde se diz “DIREÇÃO CLÍNICA” quer dizer “COORDENAÇÃO GERAL”, permitindo assim que empresas que prestam serviços médicos possam comprovar tal execução no quantitativo exigido no edital.

ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

São estes os questionamentos.

Ressaltamos que as informações solicitadas acima são de suma importância para fins de precificação

Desde já agradeço a atenção,

Aguardamos retorno.

Betim/MG, 04 de setembro de 2023.

Jackeline G. Dias Teixeira
Advogada - OAB/MG 134.819